



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 10/11/2005

PROJETO DE LEI Nº 025/2005

PRESIDENTE

**"Cria área de lazer no Município de Tocantins e contém outras providências"**

*A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes, aprovou o seguinte:*

**Art. 1º** - Fica destinada para área de lazer o espaço urbano localizado do lado direito do ponto de ônibus na Praça do Rosário.

**Parágrafo Único** – A música ao vivo ou ao som mecânico poderá ser uma opção de lazer desde que não perturbe o sossego público.

**Art. 2º** - Para o lazer citado no Art. 1º serão reservados os horários de 16:00 h às 00:00 h aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo responsável pela colocação de placa indicativa com os referidos horários, bem como comunicar a Polícia Militar.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 27 de Outubro de 2005.**

Vereador – Ieder Washington de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

*È notável que em nosso Município, grande parte da população que gosta de sair a noite e principalmente aos finais de semana, não usufruem de um espaço autorizado a promoverem pequenos eventos para diversão, principalmente os jovens que são a grande maioria.*

*A referida área de lazer poderá ser utilizada para a montagem de palco e colocação de mesas e cadeiras inclusive pelos comerciantes.*

*Tal iniciativa de oferecer-lhes um espaço de diversão adequado, bem localizado no Município e devidamente autorizado, tem como objetivo primordial zelar pela segurança de nossa juventude, que por não ter opções de lazer em nossa cidade, acabam se deslocando para cidades vizinhas, correndo assim um sério risco de se acidentarem, como já presenciamos isto acontecer por várias vezes aqui em Tocantins.*

*Razões estas caracterizadas por mim, que além de vereador tenho um acompanhamento mais próximo de nossa juventude, fundamentais para a aprovação deste Projeto de minha autoria.*

*Conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº025/2005**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, e do §1º do art.46 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 024/2005, que *"Cria área de lazer no Município de Tocantins e contém outras providências"*

Apesar da iniciativa demonstrar preocupação e zelo com os bens públicos e com o lazer da população, o que é louvável, o projeto em questão fere, frontalmente, o que rezam os artigos 63, incisos VII e XXVII e 95 da Lei Orgânica Municipal, veja:

Art. 63. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

VII - permitir ou outorgar o uso de bens municipais, por terceiros, vedados privilégios e discriminações;

...

XXVII - providenciar sobre a administração de bens do Município e sua alienação, na forma da lei.

Art. 95. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Ao fixar a competência e forma de se administrar os bens públicos o legislador da lei maior do município foi sábio, pois, não é desejável que exista uma lei a regular o uso de cada bem, fato que causaria um acúmulo legal sem resultados práticos satisfatórios, contrariando, flagrantemente, o interesse público.

Sob outro espectro, o projeto de lei em questão, em seu Art.3º, cria obrigação de fazer para o Poder Executivo, vício igualmente considerado por nossos tribunais como acintoso ao Princípio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

da Independência e Harmonia entre os Poderes, previsto no dispositivo do art.2º da Magna Carta de 1988.

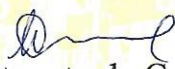
Também é de se mencionar que o projeto fixa horários e forma de ocupação de espaço público, no caso uma rua, competência privativa do executivo e, aliás, já exercida, através do código de posturas municipal, que contém dispositivos que alcançam o desejado no projeto sob análise.

Salienta-se no sentido de que há necessidade legal de se vetar o presente projeto, para que ilegalidades não restem conjecturadas, visando, destarte, o resguardo ao interesse público e às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Lembro-vos ainda que o interesse demonstrado com o uso dos bens municipais e lazer da população pode ser exercido de outras maneiras como, por exemplo, através do encaminhamento de solicitação de alvarás para realização de eventos no local.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto no todo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo.

Tocantins, 24 de novembro de 2005.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL